



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 122

Data da vistoria: 24/07/2018

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

3727/2018

SITUAÇÃO:

PELO DEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

EMPREENDEDOR: CARLOS JOSÉ SILVA

CPF: 476.045.496-91

INSC. ESTADUAL: -----

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SÃO JOSÉ DOS TALHADOS – MATRÍCULA 43.639

ENDEREÇO: -----

Nº: -----

BAIRRO: -----

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO

ZONA: RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84 ZONA 23K

LAT: 18° 46'43" S

LONG: 47° 10' 23" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PΝ2

CÓDIGO:**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)****CLASSE: 0**

G-02-04-6

SUINOCULTURA

0

G-02-07-0

CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES,
OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

0

G-01-03-1

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES,
SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO
HORTICULTURA

0

G-01-01-5

HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA,
FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE
ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)

0

Responsável pelo empreendimento

CARLOS JOSÉ SILVA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

ROSILENE APARECIDA ALVES SALES e

LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ - OAB/MG n° 174364	80748	

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 3727/2018, o qual é referente à solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para as atividades a serem desenvolvidas na propriedade Fazenda São José dos Talhados, Matrícula 43.639 – Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - estando esse processo de regularização ambiental também vinculado a um pedido de supressão de vegetação em 17,1719 ha para implantação dessas atividades no local.

O processo em questão foi protocolado em 23 de janeiro de 2018, sendo formalizado posteriormente, na data de 23 de abril de 2018.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da propriedade é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – ART 14201800000004466537.

Durante a análise do processo dois ofícios foram encaminhados à empresa de consultoria ambiental responsável – GAIA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, o Ofício Nº 191/2018 e o Nº 221/2018, sendo que foi realizada uma vistoria técnica ao local em 24 de julho de 2018.

Este parecer se baseia no Formulário de Diagnóstico Ambiental, Declaração de Controle Ambiental (DCA) e no Inventário Florestal apresentados no processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São José dos Talhados – Matrícula 43.639 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18º 46' 39.85" S Long. 47º 10' 33.54" W.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda São José dos Talhados. Fonte: Google Earth

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, da propriedade a área total da propriedade é de 24,5000 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 4,9000 ha e uma Área de Preservação Permanente de 2,1155 ha.

2.1. ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS NO IMÓVEL

O objetivo desse pedido de supressão da vegetação em uma área de 17,1719 ha é a implantação das seguintes atividades no imóvel em questão - Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - ou seja, o empreendedor almeja utilizar toda a porção da sua propriedade para atividades econômicas, exceto a APP e a Reserva Legal.

Segundo pesquisa à plataforma do IDE SISEMA, dentro da área da Fazenda São José dos Talhados há faixas cuja vegetação presente é de Floresta Estacional Semidecidual Montana, do bioma da Mata Atlântica, as quais já estão alocadas dentro da área de reserva legal e das APP's, ou seja, em áreas onde já não poderia ocorrer supressão vegetal.

2.2. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento realiza intervenção em recurso hídrico, conforme o seguinte número do Processo da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos:

- **64134/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 03:00 horas/dia, para uso de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação animal – Validade até 2021;

2.3. RESERVA LEGAL E APP

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-D1AC.AC30.F54F.4878.9DC5.64CA.4B83.DCAC, após retificação do mesmo, a área de reserva legal atende ao mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme prevê a Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais, possuindo uma área de 4,9000 ha de um total de 24,5000 ha.

Em vistoria ao imóvel foi possível verificar que nos trechos tanto de reserva legal, quanto de APP, observados em campo que há boa cobertura vegetal e que apresentam um bom estado conservação – Ver figuras 03 e 04 das fotos do empreendimento.

2.4. BENFEITORIAS

Na propriedade do Senhor Carlos ainda não existe nenhuma benfeitoria ou atividade instaladas.

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: após a implantação das atividades requeridas - gases liberados pelos bovinos e suínos, como o metano (CH₄), gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; evitar desmatamentos;

3.2. EFLUENTES LÍQUIDOS: até o momento da vistoria, nenhuma das atividades solicitadas estava em funcionamento, ou seja, não havia geração de efluentes líquidos resultantes das mesmas, contudo, após a implantação das atividades, ocorrerá lançamento de dejetos dos suínos (urina e fezes), os quais devem ter um manejo adequado e passarem por

tratamento prévio, antes de ocorrer lançamento em corpos hídricos, em atendimento aos padrões de lançamentos estabelecidos em legislação (CONAMA Nº 357/2005, CONAMA Nº 430/2011, COPAM/CERH Nº 1/2008) e de serem utilizados na fertirrigação. Em caso de construção de benfeitorias no local também haverá geração de efluentes sanitários domésticos, e, portanto, um sistema de tratamento eficiente precisará ser instalado no imóvel, geralmente, por intermédio de fossas sépticas. Além disso, na data da vistoria foi constatada a presença de diversos materiais acumulados na área, sobre uma lona, como madeira, plásticos, ferramentas, papelões, recipientes fechados de produtos químicos e, sobretudo, peças metálicas, ocasionando o carreamento dos íons metálicos pelas chuvas, que, por sua vez, podem contaminar/prejudicar o solo e a água subterrânea (principalmente, na hipótese de haver metais pesados) – Ver figura 02 das fotos do empreendimento. Segundo o proprietário do imóvel, os materiais não são para descarte e serão utilizados para construção de um galpão no local;

- 3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS:** animais eventualmente mortos; materiais de uso veterinário, como os perfurocortantes e resíduos domésticos (papéis, plásticos, papelões, vidros, restos orgânicos, entre outros); embalagens vazias de agrotóxicos;

Mitigação dos impactos: Os resíduos domésticos devem ser dispostos em caçamba mais próxima disponibilizada pela prefeitura para haver recolhimento posterior e destinação ao depósito de lixo municipal; as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos; os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, que será substituída pela RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

- 3.4. RUÍDOS:** resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;
Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;
- 3.5. SOLO:** compactação do solo, em virtude do deslocamento dos bovinos, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo e o aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;
Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agronômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Figura 01: Vista parcial da área requerida para supressão vegetal



Figura 02: Materiais dispostos na área do imóvel



Figura 03: Vista geral da Reserva Legal



Figura 04: Vista parcial da cobertura vegetal da Reserva Legal

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as

diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Em virtude da necessidade do proprietário da Fazenda São José dos Talhados de uso alternativo do solo na sua propriedade, foi vinculado a esse pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) um pedido de intervenção ambiental, com a supressão vegetal em uma área de 17,1719 ha inicialmente, conforme o mapa presente na página 120 do processo.

O Inventário Florestal da propriedade apresentado no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – ART 14201800000004466537 - que empregou uma equação de regressão que resultou em um volume total de lenha com casca de 132,9850 m³ - página 66 do processo - de modo que o material lenhoso decorrente da supressão do maciço florestal será utilizado na propriedade São José dos Talhados, ou seja, não será comercializado, como consta na página 54 do processo.

Em campo foram utilizadas 06 parcelas para amostragem, cada uma com área de 400 m², totalizando uma área amostrada de 2.400 m².

Em vistoria da SEMMA às parcelas foi realizada medição de Circunferência à Altura do Peito (CAP) e de altura em alguns exemplares arbóreos, possibilitando constatar que há compatibilidade dos dados encontrados com os que foram apresentados no inventário, sendo o erro de amostragem de 8,9088 e algumas espécies vegetais identificadas na área do imóvel requerida para supressão o Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), a Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), a Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), entre outras listadas no inventário florestal.

Em consulta ao IDE-SISEMA foi constatado que algumas porções das áreas requeridas para supressão apresentam vegetação remanescente de Mata Atlântica, porém, as mesmas já estão inseridas dentro da reserva legal e das APP's, ou seja, não estão inclusas nas áreas requeridas para supressão, considerando-se que estão em áreas protegidas e que, portanto, devem ser preservadas integralmente – Observar mapa de cobertura vegetal no item abaixo. Além disso, em áreas de fitofisionomia da Mata Atlântica a supressão somente poderá ser autorizada pelo órgão estadual.

Conforme o inventário florestal apresentado nas áreas requeridas para supressão não há espécimes vegetais imunes de corte. Embora não tenha sido identificada nenhuma espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes nas parcelas, caso haja exemplares imunes de corte na área pretendida para supressão, estas não deverão ser suprimidas e preservadas na propriedade, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Média e Alta, conforme a figura 02
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia(s)	Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme figura 03

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda São José dos Talhados, conforme o IDE SISEMA.

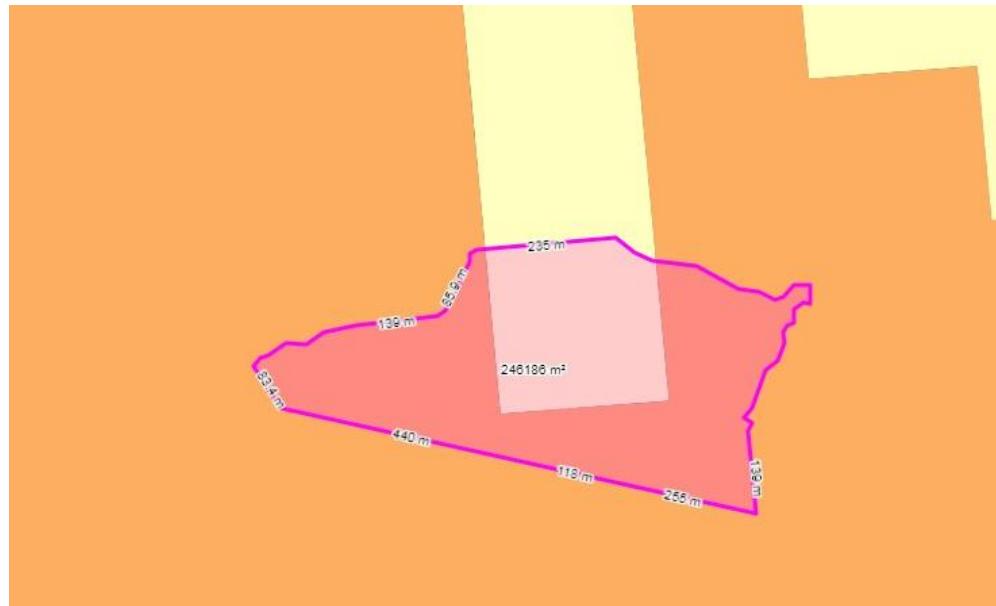


Figura 02: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda: Amarelo (área mais clara): Média

Laranja (área mais escura): Alta



Figura 03: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde-claro: Campo

Verde-escuro: Floresta Estacional Semideciduosa Montana

Diante dessas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta vasta porção com alta vulnerabilidade natural, ou seja, possui consideráveis restrições no que se refere ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que há duas formas de vegetação

identificadas no local, sendo uma **Campo** e a outra **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação do Bioma da Mata Atlântica e dá outras providências.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5^a Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando-se um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação	Imediatamente à ocorrência de supressão vegetal, com tolerância máxima de 30 dias após a supressão
02	Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores em APP's	Prática contínua
03	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
04	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
05	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos (construído a 200 m da APP e a 30 m de alojamentos e moradias) e o de embalagens vazias (300 m da APP e 50 m de alojamentos e moradias) em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
06	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos resíduos nocivos ao meio ambiente e à saúde, gerados no empreendimento, como os materiais de uso veterinário descartados durante toda a validade da Declaração de Não-Passível, com o intuito de apresentá-los em posteriores fiscalizações e demonstrar o cumprimento das legislações, conforme a RDC 306/2004, CONAMA 358/2005, LEI 12.305/2010 e outras correlatas	Prática contínua

07	Não descartar as carcaças de animais mortos em valas e utilizar outras práticas ambientalmente mais adequadas, como a compostagem, de acordo com a causa da morte dos animais	Prática contínua
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica informando à SEMMA como é feito o sistema de tratamento dos dejetos dos suínos e dos resíduos orgânicos decorrentes da suinocultura no empreendimento, de modo que haja um manejo correto dos mesmos	Imediatamente à implantação
09	Retirar todos os materiais armazenados na propriedade, os quais se tratam de itens metálicos, plásticos, ferramentas, papelões, recipientes fechados com produtos químicos, madeira, e foram colocados em local sem cobertura e permeável, apenas sobre uma lona, podendo afetar negativamente o solo e lençol freático	Imediatamente, com tolerância máxima de 30 dias
10	Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico	Imediatamente à construção
11	Retificar o CAR do imóvel acrescentando 0,5 ha na área de reserva legal, incluindo porção coalescente à mesma	30 dias

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão vegetal deverá ser feita através de acréscimo em 0,5 ha da área de reserva legal, ou seja, de 10% da sua área atual, em área adjacente à mesma, com vegetação de campo e fora da APP, necessitando haver posterior retificação do CAR e averbação na matrícula do imóvel. O volume total de material lenhoso com casca gerado de 132,9850 m³ passará a 127,7816 m³.

A Fazenda São José dos Talhados possui uma área total de 24,50 ha e destes 07 ha se referem às APP's e à Reserva legal, restando apenas 17 ha nos quais poderia ocorrer o uso alternativo e a supressão de maciço florestal. Somado a isso, o empreendedor realizará o acréscimo de 0,5 ha na área de Reserva Legal. Portanto, conclui-se que o mesmo poderá realizar o desmate em uma porção de 16,5 ha e não em 17,1719 ha como fora requerido no FCE, otimizando a distribuição das atividades nesse espaço através da redução da área a ser utilizada para a criação de bovinos, bubalinos, eqüíneos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo a no máximo 11 ha.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade

desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal em uma área de 16,5 ha, para o empreendedor CARLOS JOSÉ SILVA, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença e conforme o mapa apresentado pela Engenheira Agrônoma Rosilene A. A. Sales, página 120 do processo**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.